

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC COPAM RIO DAS VELHAS**

**Processo Administrativo COPAM n.º: 00237/1994/081/2006**

**DNPM 082/1987**

**Empreendimento: Minerações Brasileiras Reunidas S/A. - Lavra a céu aberto sem ou com tratamento a seco - minério de ferro, pilha de rejeito/estéril**

**Município: Nova Lima/MG**

**Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - “Ampliação”**

Trata-se de pedido de LP+LI, para ampliação da pilha de disposição de estéril (PDE) Extrativa. A capacidade produtiva da Mina Capitão do Mato é 15 milhões de toneladas por ano (Mtpa) de minério de ferro.

### **1. Cavidades**

Foram identificadas 20 cavidades no entorno da mina. Apenas 3 delas estão inseridas na área de entorno imediato (faixa de 250 metros) do projeto de ampliação da cava Capitão do Mato e da PDE Extrativa.

Conforme relatado no EIA, de uma maneira geral, as cavidades identificadas na AID e em seu entorno estão inseridas em rochas ferríferas, quartzito e xistos e, a priori, não apresentaram atributos físicos que as destaquem em relação às demais cavernas conhecidas no Quadrilátero Ferrífero. Em todo o Complexo Vargem Grande, em relação à espeleoleometria, destacam-se quatro cavernas (CPMT-08, CPMT-14, CPMT-16 e TAMD-09) e, em relação à ocorrência de registros arqueológicos, nove cavernas possuem registros, estando entre elas a CPMT-08. Ressalta-se que a análise

espeleológica será realizada considerando-se todo o complexo de Vargem Grande. Dessa maneira, pretende-se abordar o assunto de forma mais abrangente e sistêmica. Conforme PU, as cavidades a serem suprimidas no âmbito da expansão do Complexo necessitarão de estudo de relevância e as que terão interferência em seu raio de proteção de 250 metros necessitarão de estudos específicos, que deverão ser apresentados pelo empreendedor.

De qualquer maneira, para as cavidades CPMT-08, CPMT-09 e CPMT-11 que estão inseridas na área de influência direta do empreendimento em questão, não serão admitidos impactos negativos irreversíveis sem que tais estudos sejam aprovados previamente pelo órgão ambiental. Desse modo, de acordo com a equipe técnica, o empreendedor não poderá desenvolver nenhuma atividade na área localizada dentro do buffer de 250 metros a partir dos limites da projeção horizontal das cavidades naturais subterrâneas, até que sejam apresentadas as respectivas análises de relevância, conforme estabelecido na IN MMA nº02, de 20 de agosto de 2009.

Ressalta-se que o empreendedor só estará autorizado a causar o negativo impacto irreversível na área destacada após aprovação das análises de relevância pela equipe técnica da Supram Central ou de proposta de redução de raio proteção das cavidades com sua devida aprovação pela Supram CM.

## **2. Unidades de Conservação:**

APA Sul: O empreendimento está inserido na APA Sul RMBH, tendo sido emitidas as anuências dos órgãos gestores das supracitadas UCs, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.985/2000, concomitante à Resolução Conama nº 428/2010, cujas cópias estão juntadas aos Autos do PA analisado.

Ressalta-se que próximas ao empreendimento (a sul e sudoeste) existem outras quatro UCs mantidas pelo próprio empreendedor, as quais são Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) denominadas Andaime, Capitão do Mato, Rio do Peixe e Trovões.

### **3. Patrimônio cultural**

Foi apresentado como informação complementar pelo empreendedor cópia do Ofício GAB / IPHAN / MG nº 2410/2012, de 22/10/2012, o qual apresenta a dispensa concedida pelo IPHAN das pesquisas arqueológicas para a área do “Projeto de Ampliação da Cava da Mina Capitão do Mato e PDE Extrativa Fase 2”.

### **4. AIA – Intervenções Ambientais**

A supressão de vegetação necessária à instalação do empreendimento perfaz um quantitativo total de 78,6 ha, nas fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual, no estágio médio de regeneração e campo rupestre ferruginoso, nos estágios inicial e médio de regeneração. Foi apresentada anuência do IBAMA.

Estão previstas intervenções em áreas de preservação permanente de declividade e curso d'água, em um quantitativo total de 7,61 ha, com supressão de vegetação nativa.

Conforme estudo realizado para a área e análise da equipe técnica, a área requerida para supressão de vegetação não se enquadra em nenhuma das alíneas do Inciso I ou no Inciso II do Artigo 11 da Lei Federal 11.428/2006.

### **5. Reserva Legal**

Para a intervenção proposta neste processo de licenciamento para a ampliação da pilha de estéril extrativa será necessária a relocação das Reservas Legais gravadas sob as averbações de nº. 6 e 7 do Número de Ordem 10.052 do Registro de Imóveis de Nova Lima. Estes fragmentos de Reserva Legal estão sendo relocados para a Fazenda Cachoeira, registrada sob a matrícula 9.467 do Registro de Imóveis de Brumadinho, formando um bloco único de vegetação, em continuidade com outros fragmentos de Reserva Legal de outras propriedades da empresa, com o Parque Estadual da Serra do

Rola Moça e com a Reserva Legal da propriedade receptora, que também está sendo regularizada neste processo administrativo.

## **6. Compensações**

### ➤ Compensação Ambiental pela lei do SNUC (P.A. formalizado em 28/07/2006)

A implantação e a operação da ampliação da Mina acarretará aumento de susceptibilidade do solo à erosão, alteração da paisagem, alteração do relevo, emissão de sons e ruídos residuais pontuais e possíveis alterações da qualidade físico-química da água e do solo.

Deste modo, a equipe técnica da Supram considerou que o empreendimento é passível da Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, parcialmente alterado pelo Decreto nº 45.629/11.

### ➤ Compensação por Intervenção em Áreas de Preservação Permanente

O empreendimento prevê a intervenção/supressão em 7,61 ha de áreas de preservação permanente, sendo recomendada, assim, a cobrança da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006.

### ➤ Compensação Florestal/Minerária

O empreendimento prevê a intervenção/supressão em 78,6 ha de vegetação nativa, nas fitofisionomias de floresta estacional semidecidual e campo rupestre ferruginoso, sendo recomendada, assim, a cobrança da compensação prevista na Lei Estadual 14.309/2002.

### ➤ Compensação por Supressão de Vegetação do Bioma Mata Atlântica

A área objeto da intervenção localiza-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, de acordo com o mapa do IBGE, a que se refere a Lei Federal 11.428/06 e o Decreto Federal 6.660/08.

Deste modo, sugere-se a aplicação do estabelecido no Art. 32, da Lei nº 11.428/2006. Foi firmado Termo de Compromisso entre IBAMA e o empreendedor, datado de 13/03/2013, contemplando a compensação de supressão de vegetação nativa do bioma mata atlântica, a que se refere a Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal

6.660/2008, com área de 81,02 ha. O termo encontra-se anexo ao processo administrativo.

- **Compensação por Supressão de Exemplares Arbóreos Protegidos por Lei e Ameaçados de Extinção**

Considerando os termos da Lei Estadual nº 9.743/88, modificada pela Lei Estadual 20.308/2012, a empresa deverá apresentar proposta de compensação para os exemplares de Ipê-amarelo suprimidos para a implantação do empreendimento, na forma prevista na referida legislação.

De acordo com os estudos apresentados, foram encontradas espécies arbóreas na área do empreendimento, todas classificadas como ameaçadas de extinção pela Instrução Normativa M.M.A. Nº 6 de 23 de setembro de 2008, sendo recomendado, assim, o plantio compensatório, na proporção de 25 para 1, dos exemplares ameaçados suprimidos, conforme condicionante do parecer único.

## **7. Conclusão**

Desta forma, após análise dos autos, os Conselheiros que abaixo assinam propõem o deferimento do Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para o empreendimento Minerações Brasileiras Reunidas S/A. - Lavra a céu aberto sem ou com tratamento a seco - minério de ferro, pilha de rejeito/estéril, em Nova Lima/ MG, nos termos do Parecer Único Nº 221/2013 da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, unidade Central Metropolitana – SUPRAM CM.

**Paula Meireles Aguiar**

**Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG**

*(original assinado)*

**Fabiano Blanc Xavier**

**SINDIEXTRA**

*(original assinado)*